DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

www.bastos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 6
Atas de registro de preço 6
Aditivos / Aditamentos / Supressões 7
Contratos 8
Aviso de Licitação 8
Outros Atos 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bastos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bastos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bastos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bastos
CNPJ 45.547.403/0001-93
Rua Adhemar de Barros, 600
Telefone: (14) 3478-9800
Site: www.bastos.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

Câmara Municipal de Bastos
CNPJ 51.507.135/0001-89
Rua Presidente Vargas, 488
Telefone: (14) 3478-1601 | 3478-2777 | 3478-4099
Site: www.camarabastos.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bastos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bastos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BASTOS
Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.988/26
DE 22 DE JULHO DE 2.026

KLEBER LOPES DE SOUSA, Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o que dispõe A Lei Estadual nº 1.490, de 12 de dezembro de 1.977 e os Regimentos Comuns das Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 65.298 de 18 de novembro de 2.020 Dispõe sobre o Estatuto Padrão das Associações de Pais e Mestres - APMs para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o que preceitua o Artigo 92 da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90, que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

ESTABELECE O ESTATUTO PADRÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

Art. 1° - As Associações de Pais e Mestres das escolas municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental passarão a reger-se, a partir do ano letivo de 2.026, pelo Estatuto Padrão objeto deste Decreto.

Art. 2° - A Secretaria Municipal de Educação editará instruções complementares para a execução deste Decreto.

Art. 3º - A APM (ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES) será uma instituição auxiliar da Escola e terá por finalidade colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao escolar e na integração família-escola-comunidade, com objetivos sociais e educativos e não terá caráter político, racial, religioso ou finalidades lucrativas.

Art. 4° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n°1.127/18 de 28/05/18 e o Decreto nº 1.448/21 de 19 de agosto de 2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
Aos 22 de julho de 2.026
KLEBER LOPES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Registrado em livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi
Diretor da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito

ANEXO AO DECRETO Nº 1.988/26 DE 22/07/26
ESTABELECE O ESTATUTO PADRÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS MESTRES

CAPÍTULO I
Da Instituição, da Natureza e Finalidade da Associação de Pais e Mestres

SEÇÃO I
Da Instituição

Art. 1º - A Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Infantil e/ou Fundamental, no Município de Bastos, reger-se- à pelas normas deste estatuto.

SEÇÃO II
Da Natureza e Finalidade

Art. 2º-A APM, instituição auxiliar da escola, terá por finalidade colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao escolar e na integração família-escola-comunidade.

Art. 3º - A APM, entidade com objetivos sociais e educativos, tem por finalidade ser instrumento de participação da comunidade na escola, bem como colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao aluno e na integração da família, escola e comunidade, sendo-lhe vedada a adoção de caráter político, racial ou religioso.

Art. 4º- Para a consecução de seus fins, a APM propõe-se a

I - Colaborar com a direção da escola para atingir seus objetivos educacionais;

II - Representar, perante a escola, as aspirações da comunidade e dos responsáveis legais pelos alunos;

III - Celebrar parcerias com instituições públicas ou privadas e receber contribuições financeiras voltadas à melhoria da infraestrutura e das ações pedagógicas da unidade escolar, sempre com o propósito de assegurar o direito constitucional à educação de qualidade, observadas as normas legais aplicáveis;

IV - Mobilizar os recursos humanos, materiais financeiros da comunidade para auxiliar a escola, provendo condições que permitam, observadas as normas legais aplicáveis:

a) - Melhoria do ensino;

b) - Desenvolvimento de atividades de assistência ao aluno, nas áreas socioeconômica e de saúde;

c) - Conservação e manutenção do prédio, dos equipamentos e das instalações escolares:

d) - Programação de atividades culturais e de lazer que envolvam a participação conjunta de professores, alunos e seus responsáveis legais,

e) - Execução de obras de construção, reformas, ampliações e adequações em prédios escolares, sem prejuízo do acompanhamento e da fiscalização pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação;

V - Favorecer o entrosamento entre os responsáveis legais dos alunos e professores, possibilitando:

a) - Aos responsáveis legais, que recebam informações relativas aos objetivos educacionais, métodos e processos de ensino, bem como sobre o aproveitamento escolar dos alunos sob sua responsabilidade;

b) - Aos professores que conheçam as condições de vida do aluno fora da escola, como Instrumento para

auxiliar o aprimoramento do processo educacional.

Art. 5º- As atividades decorrentes dos objetivos especificados no artigo 4º deverão estar previstas em Plano de Aplicação Financeira elaborado pela APM e articulado ao Plano de Gestão da unidade escolar.

SEÇÃO III

Dos Meios e Recursos

Art. 6º - Os recursos financeiros da APM serão obtidos por meio de:

I - Transferência de recursos federais e municipais do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE;

II - Parcerias em geral;

III - Auxílios, contribuições ou subvenções diversas,

IV - Doações;

V - Promoção de festas, campanhas e demais eventos sociais, culturais e esportivos.

Parágrafo Único - Cabe ao Diretor Executivo movimentar conta bancária de titularidade da APM, podendo a atribuição ser delegada ao Vice-Diretor Executivo, sem prejuízo do disposto no artigo 28 deste estatuto.

Art. 7º - Os recursos financeiros depositados em contas bancárias da APM deverão ser movimentados em conformidade com o disposto nos Parágrafos primeiro e segundo deste artigo.

§ 1º- Os recursos financeiros mencionados no caput deste artigo deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, que poderão ser assinados pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou pelo Diretor Executivo, ou por meio eletrônico, inclusive por meio de cartão magnético ou transferências via PIX.

§ 2º- Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive por meio de cartão magnético, transferências via PIX, fica autorizada ao Presidente do Conselho Deliberativo e ao Diretor Executivo a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, operações via PIX, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

CAPÍTULO III

Dos Associados, seus Direitos e Deveres

SEÇÃO I

Dos Associados

Art. 8º - O Quadro Social da APM, constituído por número mínimo de 9 (nove) associados, será composto de

I - Associados com direito a voto na Assembleia Geral,

II - Associados sem direito a voto na Assembleia Geral

§ 1º - Serão associados com direito a voto na Assembleia Geral os servidores públicos em exercício na escola, os responsáveis legais pelos alunos nela matriculados e os alunos matriculados maiores de 18 anos.

§ 2º - Serão associados sem direito a voto na Assembleia Geral os alunos menores de 18 anos matriculados na escola, os ex-alunos e respectivos responsáveis legais, os ex-professores da escola, demais membros da comunidade e aqueles que, a critério do Conselho Deliberativo. tenham prestado relevantes serviços à Educação e à APM.

§ 3º -Exceto na hipótese de menor emancipado, aos alunos menores de 18 anos é vedado integrar o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria

SEÇÃO II

Dos Direitos e Deveres

Art. 9º - Constituem direitos dos associados:

I - Apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes dos órgãos da APM:

II - Receber informações e manifestar-se sobre o projeto pedagógico da escola;

III - Participar das Assembleias Gerais e de todas as atividades organizadas pela APM,

IV - Votar e ser votado nos termos do presente estatuto;

V - Solicitar aos administradores responsáveis esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da APM;

VI - Apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro social;

VII - Deixar de integrar o quadro de associados, solicitando seu desligamento ao Diretor Executivo, mediante protocolo.

Art. 10 - Constituem deveres dos associados.

I - Defender, por atos e palavras, o bom nome da escola e da APM;

II – Ter conhecimento do Estatuto da APM;

III - Participar das reuniões para as quais forem convocados;

IV - Desempenhar, responsavelmente, os cargos e as missões que lhes forem confiados;

V - Concorrer para estreitar as relações de cordialidade entre todos os associados e incentivar a participação comunitária na escola;

VI - Cooperar, dentro de suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da APM;

VII - Prestar à APM serviços gerais ou de sua especialidade profissional, de acordo com suas possibilidades;

VIII - Não prejudicar ou danificar o prédio escolar, a área do respectivo terreno e os equipamentos escolares, nem embaraçar a execução de serviços voltados para sua conservação;

IX - responsabilizar-se pelo uso do prédio, de suas dependências e equipamentos escolares, quando encarregados diretamente da execução de atividades programadas pela APM.

Art. 11- A exclusão compulsória do associado do quadro associativo é admissível apenas quando houver justa causa, reconhecida ao fim de procedimento em que será assegurado direito de defesa e de recurso.

§ 1º - O procedimento de que trata o "caput" deste artigo será instaurado pelo Diretor Executivo de oficio, ou por requisição do Presidente do Conselho Deliberativo, do

Presidente do Conselho Fiscal ou de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 2º - O associado será cientificado por escrito e pessoalmente dos fatos que lhe são imputados e das consequências a que estará sujeito para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer defesa e Indicar, justificadamente, as provas que pretende produzir, cuja pertinência será aferida, de forma motivada, pelo Diretor Executivo.

§ 3º - Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem a apresentação de defesa ou apreciadas as razões de defesa e produzidas as provas, será o associado notificado, pessoalmente, para oferecer suas razões finais, no prazo de 7 (sete) dias.

§ 4º - Apresentadas ou não as razões finais, a Diretoria decidirá, motivadamente, no prazo de 20 (vinte) dias, em sessão extraordinária, comunicando a decisão ao Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 5º - O associado será pessoalmente intimado da decisão da Diretoria e poderá interpor recurso escrito e fundamentado, no prazo de 15 (quinze) dias, dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo, a quem competirá exercer juízo fundamentado de admissibilidade do recurso a convocar reunião do Conselho Deliberativo para a deliberação do recurso.

§ 6º - Os prazos referidos nos parágrafos anteriores contam-se por dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se a do vencimento, prorrogado este até o primeiro dia útil subsequente se o termo final ocorrer em sábado, domingo ou feriado.

§ 7º - Os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após a intimação.

CAPITULO III
Da Administração
SEÇÃO I
Dos Órgãos Diretores

Art. 12- A APM será administrada pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Deliberativo;

III - Conselho Fiscal;

IV – Diretoria.

Art. 13 – A eleição dos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria deverá ser realizada até o final do mês de abril e a posse dar-se-á até o último dia útil do mês de maio.

§ 1º – Poderão ser eleitos como titulares e substitutos dos postos de que trata o caput deste artigo apenas os associados com direito a voto, para um mandato de 2 (dois) anos, igual, sendo permitida a reeleição uma única vez, por período sucessivo.

§ 2º - Não poderão integrar o Conselho Fiscal:

I - Membros da Diretoria da APM;

II - Membros do Conselho Deliberativo;

III - Associado que, nos 12 (doze) meses anteriores à eleição para membro do Conselho Fiscal, exerceu qualquer atividade na Diretoria.

§ 3º - Não poderão integrar a Diretoria os associados alunos, ainda que sejam capazes para os atos da vida civil.

§ 4º - Ocorrida a vacância de cargos do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria, os novos membros deverão ser eleitos em Assembleia Geral especialmente convoca de para este fim, para completarem o mandato de seus antecessores.

Art. 14 - É vedado aos Conselheiros e Diretores:

I - Receber qualquer tipo de remuneração por serviços prestados à APM;

II - Estabelecer relações contratuais com a APM

Art. 15 - As reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria serão instaladas, em 1ª convocação, se presente a maioria absoluta de seus membros com direito a voto ou, em 2ª convocação, com qualquer número de presentes, sendo suas deliberações tomadas pela maioria simples de votos.

Art. 16 - A Assembleia Geral será constituída pela totalidade dos associados, observado o disposto no artigo 8°.

§ 1º - A Assembleia Geral será convocada e presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 2º - O Edital de convocação da Assembleia Geral será afixado no quadro de avisos da escola ou encaminhado aos associados, preferencialmente por meio eletrônico, com, no mínimo, cinco dias de antecedência da reunião, devendo indicar:

I - Dia, local e a hora da reunião;

II - Ordem do Dia.

Art. 17-Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - Eleger os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria:

II - Apreciar e votar o balanço anual e os balancetes semestrais, após o parecer do Conselho Fiscal e aprovar as contas;

III - Propor e aprovar o período e a forma das contribuições dos associados, obedecendo ao que dispõe o § 1º do artigo 6º do presente estatuto;

IV - Alterar o estatuto;

V - Reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez a cada semestre;

VI - Reunir-se, extraordinariamente, por solicitação do Diretor da Escola, de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo ou de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto;

VII - Destituir os administradores eleitos.

Art. 18 – O Conselho Deliberativo será constituído por 3 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral, pelo voto da maioria dos associados com direito a voto presentes à reunião. Dentre os membros do Conselho Deliberativo deverá ser eleito ao menos um representante legal de aluno matriculado na escola.

Parágrafo Único – O Presidente nato poderá ser o Diretor escolar ou o Coordenador da unidade escolar.

Art. 19 - Cabe ao Conselho Deliberativo:

I - Divulgar a todos os associados os nomes dos eleitos

na forma do Artigo 13;

II - Divulgar a todos os associados as normas do presente estatuto;

III - Deliberar sobre o disposto no artigo 4º,

IV - Aprovar o Plano de Aplicação Financeira;

V - Participar do Conselho de Escola, por meio de um de seus membros, que deverá ser, obrigatoriamente, responsável legal de aluno matriculado na escola;

VI - realizar estudos e emitir pareceres sobre questões omissas no estatuto, comunicando-os aos órgãos superiores da Secretaria da Educação.

Parágrafo Único - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado, a critério de seu Presidente, de 2/3 (dois terços) de seus membros ou de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

Art. 20 - Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I - Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;

II - Indicar um secretário, dentre os membros do Conselho Deliberativo, para lavrar e registrar a ata de reunião da Assembleia Geral, bem como organizar os respectivos documentos,

III - Informar aos conselheiros sobre as necessidades da escola e dos alunos.

Art. 21 - O Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros que elegerão, dentre eles, seu presidente e vice presidente.

Parágrafo Único - O Diretor da Escola ou Coordenador poderá participar das reuniões do Conselho Fiscal, sem integrá-lo, intervindo em debates, prestando orientação ou esclarecimento ou fazendo registrar em atas seus pontos de vista, mas sem direito a voto.

Art. 22 - Cabe ao Conselho Fiscal:

I - Verificar os balancetes semestrais e balanços anuais apresentados pela Diretoria, emitindo parecer por escrito;

II - Assessorar a Diretoria na elaboração do Plano Anual de Trabalho na parte referente à aplicação de recursos:

III - Examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Diretoria Financeira;

IV - Dar parecer, a pedido da Diretoria ou Conselho Deliberativo sobre resoluções que afetem as finanças da APM;

V - Solicitar ao Conselho Deliberativo, se necessário, a contratação de serviços de auditoria contábil.

Parágrafo Único - O mandato dos Conselheiros será de dois anos, sendo permitida a reeleição por mais uma vez.

Art. 23 - Cabe ao Presidente do Conselho Fiscal:

I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal,

II - Requisitar à Diretoria qualquer documento e informação necessários aos procedimentos de fiscalização das contas e de apreciação do balanço anual.

Parágrafo Único – Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos Na ausência ou impedimento do Vice-Presidente, o suplente assumirá suas funções, substituindo-o.

Art. 24 - A destituição do cargo de membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria está sujeita ao procedimento previsto nos §§ 1º, 2º, 3º, 6º e 7º do artigo 11 deste estatuto, instaurado pelo Diretor ou Coordenador da unidade escolar.

§ 1º - Na hipótese de destituição de membro da Diretoria, o procedimento deverá ser instaura do pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 2º - Apresentadas ou não as razões finais a que se refere o § 3º do artigo 11, em prazo não superior a 30 (trinta) dias deverá ser realizada Assembleia Geral específica para deliberar a respeito da destituição do cargo.

§ 3°- O interessado será pessoalmente intimado da deliberação da Assembleia Geral e poderá apresentar pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias, dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo, a quem competirá exercer juízo fundamentado de admissibilidade do recurso e convocar Assembleia Geral extraordinária para deliberação.

§ 4°- O membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, sem causa justificada, está sujeito à destituição do cargo.

Art. 25 - A Diretoria da APM será composta de:

I – 1 (um) Diretor Executivo

II - 1 (um) Vice-Diretor Executivo,

III -1 (um) Diretor Cultural, de Esportes e Sociais.

Art. 26 - Cabe à Diretoria:

I - Elaborar o Plano de Aplicação Financeira de acordo com as regras de aplicação e finalidades específicas dos recursos federais e municipais, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;

II - Executar o Plano de Aplicação Financeira aprovado;

III - Gerenciar e controlar as movimentações bancárias e pagamentos da APM;

IV - Dar à Assembleia Geral conhecimento sobre:

a) - As diretrizes que norteiam o projeto pedagógico da escola;

b) - As normas estatutárias que regem a APM;

c) - As atividades desenvolvidas pela APM;

d) - A programação e aplicação dos recursos financeiros;

V - Tomar medidas de emergência não previstas no estatuto, submetendo-as ao Conselho Deliberativo;

§ 1º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, a critério de seu Diretor Executivo ou por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º - O Diretor da Escola ou Coordenador da Unidade poderá participar das reuniões da Diretoria, sem integrá-la, Intervindos nos debates, prestando orientação ou esclarecimento, ou fazendo registrar em atas seus pontos de vista, mas sem direito a voto.

Art. 27- Compete ao Diretor Executivo

I – Representar a APM, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III – Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;

IV – Realizar pesquisas de preços, visando à contratação mais vantajosa de materiais e serviços necessários à APM;

V – Apresentar ao Conselho Deliberativo relatório semestral das atividades da Diretoria;

VI – Admitir e/ou dispensar pessoal de seu quadro, observadas as decisões do Conselho Deliberativo;

VII – Analisar, visar e autorizar o pagamento das despesas, em conformidade com o planejamento financeiro;

VIII – Submeter os balancetes semestrais e o balanço anual ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral, após apreciação escrita do Conselho Fiscal;

IX – Rubricar e dar publicidade, em local próprio da APM, aos balancetes semestrais e ao balanço anual;

X – Celebrar contratos, convênios e parcerias;

XI – Articular com a Direção da Escola ações relativas à aquisição de materiais, inclusive didáticos, bem como à manutenção e conservação do prédio e dos equipamentos escolares;

XII – Atestar o recebimento de materiais e serviços contratados pela APM;

XIII – Manter o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e os demais membros da Diretoria informados sobre a situação financeira da APM;

XIV – Organizar e manter arquivados os documentos contábeis e financeiros, tais como notas fiscais, extratos bancários e recibos, disponibilizando-os para a escrituração contábil.

Art. 28 - Compete ao Vice-Diretor auxiliar o Diretor e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

Art. 29 - Cabe ao Diretor Cultural, de Esportes e Social promover a integração da escola com a comunidade através de atividades culturais, esportivas, sociais e de assistência ao aluno e à comunidade.

Art. 30 - Compete, ainda, aos Diretores e Coordenadores da Unidade escolar:

I - Comparecer as reuniões da Diretoria, discutindo e votando;

II - Estabelecer contato com outras entidades públicas e particulares, constituir comissões auxiliares com vistas à descentralização de suas atividades.

CAPITULO IV

Das Disposições Finais

Art. 31 - Os associados não respondem subsidiária e solidariamente pelas obrigações sociais assumidas pela APM.

Parágrafo Único - Não se aplica o disposto no "caput" deste artigo aos membros da Diretoria pelos atos que praticarem sem observância das normas legais e das disposições deste estatuto.

Art. 32 - Será afixado em Quadro de Avisos o Plano de Aplicação Financeira, noticias e atividades da APM, convites, convocações e cópias de toda a documentação de prestação de contas.

Art. 33 - Os bens permanentes doados à APM ou por ela adquiridos serão identificados contabilizados e inventariados pela Diretoria e integrarão o seu patrimônio.

Parágrafo Único- Os bens adquiridos pela APM com recursos públicos deverão ser incorporados ao patrimônio municipal e destinados ao uso das respectivas unidades escolares beneficiadas, cabendo a essas últimas a responsabilidade pela guarda e conservação dos bens.

Art. 34 - A APM terá prazo indeterminado de duração e somente poderá ser dissolvida por da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, em decisão tomada pela maioria absoluta dos associados com direito a voto, atendidas as disposições legais.

§ 1º - A APM também poderá ser extinta nas hipóteses abaixo indicadas

I - Desativação da unidade escolar:

II - Transferência da unidade escolar para outro município,

III - Em caso de dissolução, os bens da APM passarão a integrar o patrimônio da APM que vier a ser indicada em deliberação dos associados com direito a voto, na forma do "caput" deste artigo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

Aos 22 de julho de 2.026

KLEBER LOPES DE SOUSA

Prefeito Municipal

Registrado em livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi

Diretor da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito

.....

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 038/2026.

OBJETO: Aquisição de materiais de expediente e escritório.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Bastos;

VIGÊNCIA: 12 meses.

ATA Nº 276/2026.

DETENTORA DA ATA: PARANAGUA DISTRIBUIDORA LTDA - C.N.P.J. 57.707.826/0001-02.

VALOR TOTAL:- R$ 9.656,64.

ATA Nº 277/2026.

DETENTORA DA ATA: MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - C.N.P.J. 47.484.691/0001-00.

VALOR TOTAL:- R$ 14.893,67.

ATA Nº 278/2026.

DETENTORA DA ATA: MEC LIMP MATERIAIS PARA ESCRITORIO E LIMPEZA LTDA EPP - C.N.P.J. 12.531.865/0001-63.

VALOR TOTAL:- R$ 16.527,21.

ATA Nº 279/2026.

DETENTORA DA ATA: SOUZA E MASTELLINI LTDA ME - C.N.P.J. 15.804.087/0001-27.

VALOR TOTAL:- R$ 88.316,81.

ATA Nº 280/2026.

DETENTORA DA ATA: DONADI COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA - C.N.P.J. 52.647.847/0001-66.

VALOR TOTAL:- R$ 560,70.

Bastos/SP., 30.07.2026.

Kléber Lopes de Sousa - Prefeito Municipal.

.....

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 051/2026.

OBJETO: Aquisição de medicamentos constantes na relação municipal de medicamentos essenciais (REMUNE) e de sentenças judiciais

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Bastos;

VIGÊNCIA: 12 meses.

ATA Nº 281/2026.

DETENTORA DA ATA: 710 CBD LTDA - C.N.P.J. 04.844.384/0001-80.

VALOR TOTAL:- R$ 5.960,00.

ATA Nº 282/2026.

DETENTORA DA ATA: AQ PHARMA LABORATORIO DE MANIPULAÇAO LTDA - C.N.P.J. 04.767.168/0001-88.

VALOR TOTAL:- R$ 5.170,00.

ATA Nº 283/2026.

DETENTORA DA ATA: ESSENCIA SAUDE DISTRIB. DE MEDIC. E MAT. HOSP. LTDA - C.N.P.J. 19.336.532/0001-22.

VALOR TOTAL:- R$ 47.520,00.

ATA Nº 284/2026.

DETENTORA DA ATA: FRAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - C.N.P.J. 57.436.954/0001-69.

VALOR TOTAL:- R$ 47.175,00.

ATA Nº 285/2026.

DETENTORA DA ATA: IMPORT CARE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - C.N.P.J. 24.976.335/0001-08.

VALOR TOTAL:- R$ 298.800,00.

ATA Nº 286/2026.

DETENTORA DA ATA: KADFAR MEDICAMENTOS LTDA - C.N.P.J. 32.116.161/0001-31.

VALOR TOTAL:- R$ 3.500,00.

ATA Nº 287/2026.

DETENTORA DA ATA: L.M PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - C.N.P.J. 60.675.696/0001-88.

VALOR TOTAL:- R$ 4.428,00.

ATA Nº 288/2026.

DETENTORA DA ATA: PHOENIX DIST. E IMP. DE PROD. FARMACEUTICOS E CORRELATOS LTDA - C.N.P.J. 45.107.793/0001-80.

VALOR TOTAL:- R$ 3.263,40.

ATA Nº 289/2026.

DETENTORA DA ATA: QUATRO HOSPITALAR LTDA - C.N.P.J. 45.241.576/0001-89.

VALOR TOTAL:- R$ 6.500,00.

ATA Nº 290/2026.

DETENTORA DA ATA: R P HOSPITALAR LTDA - C.N.P.J. 59.903.312/0001-58.

VALOR TOTAL:- R$ 8.269,55.

ATA Nº 291/2026.

DETENTORA DA ATA: VITORIA COMERCIO DE PRODUTOS (EVANDRO M. RAMOS E CIA LTDA) - C.N.P.J. 50.327.692/0001-55.

VALOR TOTAL:- R$ 26.856,70.

ATA Nº 292/2026.

DETENTORA DA ATA: XISMED DISTRIBUIDORA LTDA - C.N.P.J. 27.908.285/0001-10.

VALOR TOTAL:- R$ 13.500,00.

Bastos/SP., 30.07.2026.

Kléber Lopes de Sousa - Prefeito Municipal.

.....

Aditivos / Aditamentos / Supressões

13º ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 073/2025;

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Bastos;

CONTRATADA: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais;

CNPJ: 61.198.164/0001-60

OBJETO: Fica aditado a inclusão de 01 veículo ao contrato:

C- 227 - ÔNIBUS VOLKSWAGEN NEOBUS TH PLUS FR - CHASSI 953AD6TFXVR016118 - PLACA UQW6D31 - ANO/MOD. 2026/2027;

Ainda adita-se o valor total de R$332,64, correspondente a 0,08% do contrato. As demais cláusulas contratuais permanecem inalteráveis.

Bastos/SP, 30.07.2026. Kléber Lopes de Sousa - Prefeito Municipal.

.....

2º ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 041/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025;

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Bastos;

CONTRATADA: Martinez e Carvalho Software Ltda - CNPJ 14.908.157/0001-24;

OBJETO: Ficam reajustados os valores mensais dos serviços continuados, mediante aplicação do índice IPCA de 4,391720%. O valor reajustado para 48 meses remanescentes é de R$ 3.707.198,40. As demais cláusulas

contratuais permanecem inalteráveis.

Bastos/SP, 30.07.2026. Kléber Lopes de Sousa - Prefeito Municipal.

.....

Contratos

EXTRATO CONTRATUAL N.º 134/2026 - INEXIGIBILIDADE N.º 025/2026;

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bastos;

CONTRATADA: Juliana Regina Lopes da Silva Nacamura - CPF: 337.***.***-43;

OBJETO: Locação de imóvel situado na Rua Amazonas, 108, Jd. Ipanema, Bastos/SP, para abrigar E.S.C e família.

VIGÊNCIA: 06 meses contados da assinatura do contrato.

VALOR MENSAL: R$ 894,67.

Bastos/SP., 30/07/2026.

Kléber Lopes de Sousa - Prefeito Municipal.

.....

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 060/2026;

O Prefeito de Bastos torna público que se encontra aberto na Divisão de Compras, o Edital do Pregão Eletrônico n.º 060/2026 no sistema de Registro de Preços pelo período de 12(doze) meses podendo ser prorrogado por igual período, para "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES". O Edital minucioso será disponibilizado no site www.bastos.sp.gov.br bem como na PLATAFORMA BLL no link www.bll.org.br, onde os interessados poderão solicitar maiores informações e esclarecimentos. A presente licitação encerrar-se-á após decorrer o prazo de 08 dias úteis da última publicação deste aviso em órgão de imprensa. Bastos/SP., 30.07.2026. Kléber Lopes de Sousa - Prefeito Municipal.

.....

JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUÍZO DA 184ª ZONA ELEITORAL – TUPÃ
Rua Mandaguaris, 106, Centro
Tel./Fax. (14) 3496-8156 e (14) 3491-3314
TUPÃ - SP

MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO JUÍZO DA 184ª ZONA ELEITORAL DE TUPÃ, E O MUNICÍPIO DE BASTOS, TENDO POR OBJETO PARCERIA INSTITUCIONAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA "SEU VOTO IMPORTA" NAS ELEIÇÕES DE 2026.

A **UNIÃO**, por intermédio do **JUÍZO DA 184ª ZONA ELEITORAL DE TUPÃ**, com sede na Rua Mandaguaris, n. 106 – Centro de Tupã, neste ato representada pelo Juiz Eleitoral, o Exmo. Sr. Dr. **EVANDRO LAMBERT DE FARIA**, inscrito no CPF sob n.º 087.836.319-09, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Código Eleitoral e pelo Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo;

e

O MUNICÍPIO DE BASTOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 45.547.403/0001-93, com sede na Rua Adhemar de Barros nº 600 neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **KLÉBER LOPES DE SOUZA**, inscrito no CPF sob n.º 323.536.998-80 no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, e o Decreto Federal n.º 11.531, de 16 de maio de 2023, que dispõem sobre as parcerias sem transferência de recursos na Administração Pública;

CONSIDERANDO a previsão de realização de convênios e parcerias para a promoção da acessibilidade e inclusão social, nos termos do art. 3.º, VIII, da Resolução TSE n.º 23.381/2012 e do art. 24 da Resolução CNJ n.º 401/2021;

CONSIDERANDO a Resolução TSE n.º 23.753, de 26 de fevereiro de 2026, que institui o Programa "Seu Voto Importa", visando garantir o transporte especial gratuito no dia das

JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUÍZO DA 184ª ZONA ELEITORAL – TUPÃ
Rua Mandaguaris, 106, Centro
Tel./Fax. (14) 3496-8156 e (14) 3491-3314
TUPÃ - SP

eleições às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida que não disponham de meios próprios para comparecimento aos locais de votação;

CONSIDERANDO a Portaria SEGES/MGI n.º 3.506, de 8 de maio de 2025, que regulamenta os acordos de cooperação técnica sem transferência de recursos;

CONSIDERANDO a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos do art. 184 da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, dos arts. 24 e 25 do Decreto Federal n.º 11.531, de 16 de maio de 2023, e da Portaria SEGES/MGI n.º 3.506, de 8 de maio de 2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O presente instrumento tem por objeto a cooperação técnica e operacional entre os partícipes para viabilizar a implementação do Programa "Seu Voto Importa" no Município de BASTOS, mediante disponibilização de transporte especial e gratuito, no dia das Eleições de 2026 (1.º turno em 4 de outubro de 2026 e 2.º turno, quando aplicável, em 25 de outubro de 2026), às eleitoras e aos eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida que não disponham de meios próprios para comparecimento aos locais de votação.

§ 1.º Para os fins deste Acordo, considera-se:

I – pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (art. 1.º, § único, I, da Resolução TSE n.º 23.753/2026);

II – pessoa com mobilidade reduzida: aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa com deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou

2

JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUÍZO DA 184ª ZONA ELEITORAL – TUPÃ
Rua Mandaguaris, 106, Centro
Tel./Fax. (14) 3496-8156 e (14) 3491-3314
TUPÃ - SP

temporariamente, com redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora ou da percepção – incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso –, quando essa condição dificulte ou impeça o deslocamento por meios próprios até o local de votação (art. 1.º, § único, II, da Resolução TSE n.º 23.753/2026).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA E DAS CONDIÇÕES DO ACORDO

2.1. O presente Acordo caracteriza-se pelo regime de mútua colaboração, uma vez que as atividades previstas não envolvem transferência de recursos orçamentários ou financeiros entre os partícipes, nem a doação de bens materiais. Cada parte arcará com os custos operacionais decorrentes das atividades que lhe competem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ZONA ELEITORAL

Para viabilizar o objeto deste instrumento, caberá ao Juízo da 184ª Zona Eleitoral de Tupã:

I – Prestar ampla informação e esclarecimento aos eleitores com deficiência e mobilidade reduzida acerca do Programa Seu Voto Importa;

II - Disponibilizar, por intermédio do TRE-SP, formulário eletrônico oficial no sítio na internet do TRE-SP para a solicitação dos pedidos de transporte pelos eleitores. O sistema próprio do TRE-SP procederá à validação do vínculo eleitoral e da aptidão para votação da inscrição do solicitante no Município, compartilhando esses dados consolidados tempestivamente com a municipalidade;

III- Realizar atendimento presencial nas Zonas Eleitorais aos eleitores e às eleitoras que assim desejarem, incumbindo ao servidor ou à servidora cartorário efetuar o preenchimento

3

JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUÍZO DA 184ª ZONA ELEITORAL – TUPÃ
Rua Mandaguaris, 106, Centro
Tel./Fax. (14) 3496-8156 e (14) 3491-3314
TUPÃ - SP

do formulário no sistema com base nas informações prestadas pelo requerente ou pela requerente;

IV – Divulgar o programa à imprensa local e às associações que prestem assistência a pessoas com deficiência;

V - Disponibilizar, por intermédio do TRE-SP, canais de atendimento aos eleitores e às eleitoras abrangidos pelo Programa Seu Voto Importa para sanar dúvidas sobre os procedimentos sob responsabilidade da Justiça Eleitoral;

VI - Fornecer a base de dados georreferenciada dos locais de votação oficiais, dirimindo dúvidas de caráter eleitoral e promovendo ajustes na execução das medidas;

VII - Credenciar os representantes e as representantes indicados pelo Município para acesso ao sistema de recebimento e gerenciamento de pedidos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Para viabilizar o objeto deste instrumento, caberá ao Município de Bastos:

I – Executar gratuita e diretamente o transporte dos eleitores e das eleitoras cujos pedidos foram deferidos para o dia das eleições (1º e 2º turno, quando aplicável), por meio de operação própria que cumprirá o trajeto de ida e volta (residência da eleitora ou do eleitor - local de votação), incluindo o transporte de acompanhante nos casos indicados no formulário próprio e em que o apoio seja indispensável ao exercício do voto;

II – Definir e dimensionar com antecedência o número de veículos da frota adaptada que será disponibilizado para o transporte especial eleitoral, a seu exclusivo critério operacional;

4

JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUÍZO DA 184ª ZONA ELEITORAL – TUPÃ
Rua Mandaguaris, 106, Centro
Tel./Fax. (14) 3496-8156 e (14) 3491-3314
TUPÃ - SP

III - Apresentar à Zona Eleitoral os dados e documentos dos representantes e das representantes que atuarão como operadores do sistema de recebimento e gerenciamento de pedidos;

IV – Realizar a análise técnica e autônoma dos demais pedidos compartilhados pelo Juízo da Zona Eleitoral, considerando para fins de deferimento:

a) a capacidade da frota disponível;

b) o tipo de veículo necessário, considerando a condição de deficiência ou mobilidade reduzida de cada eleitor;

c) os horários de atendimento, observando que a votação ocorre entre 8h e 17h;

d) os critérios estabelecidos no Art. 5º, § 1º da Resolução TSE nº 23.753/2026:

d.1) o grau de limitação funcional do eleitor;

d.2) a inexistência ou inadequação de transporte público acessível no trajeto; e

d.3) a distância entre a residência e o local de votação.

V – Comunicar formalmente a todos os eleitores e eleitoras que solicitarem o serviço (pelo email indicado por ele no formulário próprio) até 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação (em cada turno) sobre:

a) o deferimento, informando no e-mail sobre a janela estimada de horário para o embarque de ida e de retorno, o canal de comunicação disponível e eventuais outras informações cabíveis; ou

b) o indeferimento do pedido, apresentando a devida fundamentação/motivação, mesmo que breve;

VI - Disponibilizar canal de comunicação obrigatório ao eleitorado, para o saneamento de dúvidas acerca do deferimento ou indeferimento do serviço, bem como de dúvidas operacionais e suporte de logística no dia do pleito. Antes das eleições, o canal de

5

JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUÍZO DA 184ª ZONA ELEITORAL – TUPÃ
Rua Mandaguaris, 106, Centro
Tel./Fax. (14) 3496-8156 e (14) 3491-3314
TUPÃ - SP

comunicação pode ser disponibilizado via e-mail; no dia das eleições, o canal deve ser obrigatoriamente via telefone;

VII - Responsabilizar-se, nos limites de suas atribuições operacionais e ressalvadas hipóteses de caso fortuito, força maior ou fatos alheios à sua governabilidade, pela execução dos transportes previamente confirmados, devendo comunicar imediatamente ao Juízo da 184ª Zona Eleitoral eventual intercorrência que possa comprometer a prestação do serviço;

VIII - Identificar os veículos que serão utilizados no dia da votação mediante a afixação de placas com a inscrição "A SERVIÇO DA JUSTIÇA ELEITORAL", providenciadas pela Justiça Eleitoral, devendo ser vedada a exposição de qualquer publicidade, logomarca, símbolo ou elemento que possa caracterizar promoção institucional, governamental ou partidária, de modo a preservar a neutralidade do serviço, evitar a vinculação indevida da Justiça Eleitoral a candidatos, partidos ou entes governamentais e prevenir críticas quanto à lisura e imparcialidade, conforme o princípio da impessoalidade (art. 37, *caput*, CF/88);

IX – Remeter ao Juízo da 184ª Zona Eleitoral, até 24 (vinte e quatro) de novembro de 2026, relatório de execução contendo:

a) estatísticas de atendimento, com o número de solicitações recebidas, pedidos deferidos e indeferidos, número de eleitores transportados e tipo e quantidade de veículos utilizados;

b) relato dos desafios operacionais e dos problemas significativos ocorridos na fase preparatória e no dia de cada turno, com indicação das providências adotadas; e

c) lições aprendidas e sugestões de aprimoramento para edições futuras do Programa.

§ 1.º O relatório será elaborado pelos gestores designados e encaminhado por documento formal, servindo como subsídio para o aprimoramento institucional do Programa e para a avaliação do cumprimento deste instrumento.

6

JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUÍZO DA 184ª ZONA ELEITORAL – TUPÃ
Rua Mandaguaris, 106, Centro
Tel./Fax. (14) 3496-8156 e (14) 3491-3314
TUPÃ - SP

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

5.1. Constituem obrigações comuns dos partícipes:

I – Atuar em regime de mútua colaboração para a consecução do objeto;

II – Designar um gestor ou uma gestora titular e um gestor ou uma gestora substituta, responsáveis pelo acompanhamento, comunicação e execução das ações previstas no Plano de Trabalho;

III - Manter comunicação formal e documentada sobre as etapas do Programa;

IV – Fornecer, tempestivamente, as informações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas;

V – Observar as normas de proteção de dados pessoais, sigilo, segurança da informação e transparência;

VI – Permitir o acompanhamento pelos órgãos de controle competentes, nos limites da legislação aplicável;

VII – Registrar intercorrências, reclamações e resultados da execução.

CLÁUSULA SEXTA – DO FLUXO OPERACIONAL E DOS PRAZOS

6.1. A solicitação de transporte deverá ser formulada pela própria eleitora ou eleitor, ou por curadora ou curador, apoiadora ou apoiador ou procuradora ou procurador, **até 20 dias antes do primeiro turno das Eleições de 2026** (ou seja, até o dia 14 de setembro de 2026), devendo abranger, desde logo, o eventual segundo turno, quando aplicável, sem prejuízo de ajustes operacionais posteriores entre os partícipes.

7

JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUÍZO DA 184ª ZONA ELEITORAL – TUPÃ
Rua Mandaguaris, 106, Centro
Tel./Fax. (14) 3496-8156 e (14) 3491-3314
TUPÃ - SP

6.2. Os pedidos poderão ser formulados pelos seguintes canais:

a) atendimento presencial em qualquer Cartório Eleitoral do Estado de São Paulo, hipótese em que o servidor ou servidora da Justiça Eleitoral procederá ao preenchimento do formulário eletrônico oficial, com base nas informações prestadas pelo requerente;

b) preenchimento direto, pelo eleitor ou eleitora, curador ou curadora, procurador ou procuradora ou responsável, de formulário eletrônico disponibilizado em link específico na página oficial do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo (TRE-SP) na internet.

6.3. A execução do transporte especial de que trata este Acordo restringe-se ao âmbito territorial do Município de Bastos, abrangendo exclusivamente os deslocamentos de ida e volta entre a residência do eleitor e o respectivo local de votação oficial, desde que ambos os pontos pertençam ao mesmo Município, sendo expressamente vedados deslocamentos intermunicipais.

6.4 O Município emitirá a resposta formal diretamente ao eleitor (por meio do email cadastrado no formulário próprio) até 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação (em cada turno), informando sobre :

a) o deferimento da janela estimada de horário para o embarque de ida e de retorno, o canal de comunicação disponível e eventuais outras informações cabíveis; ou

b) o indeferimento do pedido, apresentando a devida fundamentação/motivação, mesmo que breve.

6.5. As rotas e escalas não possuirão horário fixo de escolha do eleitor ou eleitora, mas serão efetuadas conforme a inteligência de roteirização da municipalidade, assegurando o cumprimento do deslocamento de forma a observar o horário oficial de votação (08h às 17h).

8

JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUÍZO DA 184ª ZONA ELEITORAL – TUPÃ
Rua Mandaguaris, 106, Centro
Tel./Fax. (14) 3496-8156 e (14) 3491-3314
TUPÃ - SP

6.6 Sobre os Canais de Atendimento:

a) O TRE-SP prestará atendimento por meio dos seguintes canais:

a.1) Para solicitação inicial de transporte: Formulário eletrônico (em link específico no site do TRE-SP) e atendimento presencial nos Cartórios Eleitorais.
a.2) Para dúvidas e informações: Canal da Ouvidoria (148), destinado a sanar dúvidas gerais sobre o programa, informar o resultado da análise de pedidos e direcionar os eleitores aos canais de contato da municipalidade.

b) O Município será responsável pelo atendimento operacional (agendamento, confirmação, roteirização e intercorrências no dia do pleito), por meio dos seguintes canais:

b.1) E-mail institucional: com atendimento até a véspera das eleições.
b.2) Contato telefônico: com atendimento exclusivo no dia das eleições.

CLÁUSULA SÉTIMA – AUSÊNCIA DE GARANTIA DE ATENDIMENTO UNIVERSAL

7.1. A apresentação do pedido não garante automaticamente o fornecimento do transporte, ficando o atendimento condicionado à análise dos critérios previstos no art. 5º, § 1º, Resolução TSE nº 23.753/2026, à disponibilidade operacional do Município e à priorização dos casos de maior vulnerabilidade (art. 3º, § 1º, da Resolução TSE nº 23.753/2026).

7.2 Na análise dos pedidos pelo Município, deverão ser considerados os critérios previstos no art. 5º, § 1º, da Resolução TSE nº 23.753/2026, observando-se:

1. o grau de limitação funcional da eleitora ou do eleitor com deficiência ou com mobilidade reduzida;
2. a inexistência ou inadequação de transporte público acessível no trajeto até o local de votação;

9

JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUÍZO DA 184ª ZONA ELEITORAL – TUPÃ
Rua Mandaguaris, 106, Centro
Tel./Fax. (14) 3496-8156 e (14) 3491-3314
TUPÃ - SP

3. a distância entre a residência e o local de votação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

8.1. Os partícipes, por si e por seus colaboradores, comprometem-se a observar integralmente as disposições da Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em especial os princípios previstos em seu art. 6.º, bem como as demais normas e regulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo as orientações editadas pela Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

8.2. Para fins deste Acordo, os partícipes atuarão na qualidade de Controladores Independentes dos dados pessoais tratados, sendo cada qual individualmente responsável pelos tratamentos sob sua respectiva gestão, respondendo isoladamente por eventuais desconformidades perante os titulares e as autoridades competentes.

8.3. O compartilhamento de dados pessoais e sensíveis limitar-se-á às informações estritamente necessárias à execução do objeto deste Acordo, sendo expressamente vedada sua utilização para finalidade diversa do agendamento, roteirização e controle logístico do transporte eleitoral.

8.4. O Município garantirá que o acesso aos dados pessoais e sensíveis dos eleitores seja restrito exclusivamente às equipes diretamente envolvidas no planejamento logístico do transporte, sendo vedada a extração de cópias, listagens ou relatórios para finalidades diversas das previstas neste instrumento.

8.5. As partes adotarão medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração ou tratamento inadequado.

10

JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUÍZO DA 184ª ZONA ELEITORAL – TUPÃ
Rua Mandaguaris, 106, Centro
Tel./Fax. (14) 3496-8156 e (14) 3491-3314
TUPÃ - SP

8.6. Os partícipes darão conhecimento formal a seus respectivos servidores, empregados e demais colaboradores a respeito das obrigações de proteção de dados estabelecidas neste instrumento.

8.7. Os partícipes prestarão mútua assistência para viabilizar o atendimento tempestivo aos direitos dos titulares de dados pessoais previstos no art. 18 da LGPD, quando a demanda exigir a validação de informações custodiadas pelo outro Controlador.

8.8. Em caso de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados no âmbito deste Acordo, o partícipe que o identificar comunicará formalmente o fato ao outro, de forma recíproca, em até 24 (vinte e quatro) horas de sua ciência, para a adoção das providências previstas no art. 48 da LGPD e respectiva regulamentação aplicável.

8.9. Com o encerramento deste Acordo, os partícipes eliminarão todos os dados pessoais compartilhados em razão deste instrumento, incluindo cópias físicas e digitais, em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega do relatório previsto no inciso IX da Cláusula Quarta, ressalvadas as hipóteses de conservação previstas no art. 16 da LGPD.

8.10. As obrigações desta Cláusula poderão ser revistas mediante Termo Aditivo caso sobrevenham novas orientações, regulamentos ou recomendações editadas pela ANPD.

CLÁUSULA NONA – DO PLANO DE TRABALHO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O Plano de Trabalho, elaborado conjuntamente pelos partícipes, é parte integrante e indissociável deste Acordo, independentemente de transcrição, e contém o cronograma de execução.

9.2. Ajustes no Plano de Trabalho que não impliquem alteração de cláusula do Acordo poderão ser realizados por apostilamento, sem necessidade de celebração de Termo Aditivo, nos termos do art. 7.º, § 2.º, da Portaria SEGES/MGI n.º 3.506/2025.

11

JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUÍZO DA 184ª ZONA ELEITORAL – TUPÃ
Rua Mandaguaris, 106, Centro
Tel./Fax. (14) 3496-8156 e (14) 3491-3314
TUPÃ - SP

9.3. Cada partícipe designará, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da publicação deste Acordo, um gestor ou uma gestora titular e um gestor ou uma gestora substituta, responsáveis pelo acompanhamento, comunicação e execução das ações previstas no Plano de Trabalho.

9.4 Competirá aos gestores e às gestoras a comunicação com o outro partícipe, devendo todas as comunicações, solicitações e eventuais substituições serem documentadas formalmente no processo administrativo correspondente.

9.5 É assegurado aos partidos políticos, às coligações e às federações exercer fiscalização quanto à regularidade do serviço de transporte especial prestado pelo Município, observada a vedação de qualquer forma de interferência, patrocínio ou benefício político, em estrito cumprimento ao art. 3º, § 3º, da Resolução TSE nº 23.753/2026.

9.6. Em atendimento ao art. 2º, §2º, da Resolução TSE nº 23.753/2026, será remetida cópia integral deste Acordo ao Ministério Público Eleitoral (MPE), no prazo de 5 (cinco) dias corridos de sua assinatura, para fins de acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

10.1 Os recursos humanos utilizados não sofrerão alteração em sua vinculação institucional, não implicando o presente Acordo cessão de servidores ou servidoras ou configuração de vínculo trabalhista entre o Município e a União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

11.1. O presente Acordo vigorará da data de sua assinatura até 60 dias corridos após o pleito eleitoral, contemplando o ciclo das Eleições de 2026. A vigência poderá ser prorrogada

12

JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUÍZO DA 184ª ZONA ELEITORAL – TUPÃ
Rua Mandaguaris, 106, Centro
Tel./Fax. (14) 3496-8156 e (14) 3491-3314
TUPÃ - SP

mediante Termo Aditivo motivado, com manifestação de interesse das partes e atualização do Plano de Trabalho.

11.2 O prazo de vigência foi dimensionado de acordo com o período necessário ao alcance das metas traçadas no Plano de Trabalho, abrangendo o ciclo completo das Eleições Gerais de 2026 e o período pós-eleitoral necessário para envio pelo Município ao Juízo da 184ª Zona Eleitoral do relatório previsto no inciso VIII da Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1. As disposições contidas neste Acordo poderão ser alteradas, no todo ou em parte, por meio de Termo Aditivo motivado, a ser proposto por iniciativa de qualquer dos partícipes, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO

13.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser encerrado:

1. Por advento do termo final;
2. Antes do advento do termo final de vigência, por consenso dos partícipes, devendo ser devidamente formalizado;
3. Por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o outro partícipe com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos; ficando cada parte responsável pelos compromissos assumidos até a data da rescisão.
4. Por rescisão, a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, devidamente justificada, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos,

13

quando houver descumprimento de obrigação, ou na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

14.1. A eficácia do presente Acordo fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial da União (DOU), a ser providenciada pelo TRE-SP, de forma centralizada para todos os acordos firmados no âmbito do Programa "Seu Voto Importa", no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados da data de assinatura de cada instrumento, nos termos do art. 10 da Portaria SEGES/MGI n.º 3.506/2025.

14.2 No mesmo prazo de 20 (vinte) dias corridos, em atendimento ao art. 94 c/c art. 184 da Lei nº 14.133/2021, o TRE-SP providenciará a divulgação do inteiro teor do instrumento em seu sítio eletrônico oficial.

14.3. O Município providenciará a publicação do extrato no Diário Oficial do Município, bem como a divulgação do inteiro teor em seu sítio eletrônico oficial, no mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este Acordo não gera, para nenhum dos partícipes, obrigação de exclusividade ou impedimento à celebração de outros acordos, convênios ou contratos com terceiros.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, sendo aplicadas, subsidiariamente, as disposições da Lei n.º 14.133/2021 e do Decreto n.º 11.531/2023, no que couber.

14

JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUÍZO DA 184ª ZONA ELEITORAL – TUPÃ
Rua Mandaguaris, 106, Centro
Tel./Fax. (14) 3496-8156 e (14) 3491-3314
TUPÃ - SP

15.3 Eventuais reclamações ou notícias de descumprimento serão registradas e analisadas pelos partícipes, sem prejuízo do encaminhamento ao Ministério Público e eventuais outras autoridades competentes quando houver indícios de irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

16.1 A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, sendo vedada a utilização do presente Acordo, do serviço de transporte ou de sua divulgação para fins de promoção pessoal, partidária ou eleitoral, inclusive por meio de nomes, símbolos, imagens, marcas, slogans ou quaisquer elementos que possam associar a execução do serviço a autoridades, candidaturas, partidos, federações ou coligações.

16.2 Na execução dos serviços de transporte, fica terminantemente proibida qualquer veiculação de propaganda eleitoral, seja por meio de manifestações dos motoristas/auxiliares, afixação de adesivos, panfletagem ou uso de vestuário partidário dentro dos veículos oficiais ou credenciados a serviço do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS E DO FORO

17.1. Os partícipes comprometem-se a buscar a solução de eventuais controvérsias decorrentes deste Acordo, prioritariamente, por meio de entendimento direto entre os gestores designados, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da notificação formal do dissenso. Não sendo possível a composição administrativa, aplicar-se-á o disposto no item 17.3.

15

JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUÍZO DA 184ª ZONA ELEITORAL – TUPÃ
Rua Mandaguaris, 106, Centro
Tel./Fax. (14) 3496-8156 e (14) 3491-3314
TUPÃ - SP

17.2 Eventuais reclamações ou notícias de descumprimento serão registradas e analisadas pelos partícipes, sem prejuízo do encaminhamento ao Ministério Público ou eventuais outras autoridades competentes, quando houver indícios de irregularidade.

17.3. Qualquer controvérsia decorrente do presente Acordo, inclusive no que toca à sua execução ou interpretação, quando não resolvida pelos partícipes em comum acordo na forma do item 17.1, será dirimida no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Capital do Estado de São Paulo, nos termos do art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica em 2 (duas) vias de igual teor e forma

Bastos, 8 de julho de 2.026de 2026.

EVANDRO LAMBERT DE FARIA

Juiz Eleitoral da 184ª Zona Eleitoral de Tupã

KLÉBER LOPES DE SOUZA
Prefeito do Município de Bastos

TESTEMUNHAS:

Nome: GIOVANNI LOPES DE FARIAS JR
CPF n.º: 216.305.568-07

Nome: Marcel Beceta Moreno
CPF n.º: 395.631.618-58

16

JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUÍZO DA 184ª ZONA ELEITORAL – TUPÃ
Rua Mandaguaris, 106, Centro
Tel./Fax. (14) 3496-8156 e (14) 3491-3314
TUPÃ - SP

ANEXO

PLANO DE TRABALHO

I – PARTÍCIPES

União, por intermédio do Juízo da 184ª Zona Eleitoral de Tupã

Município de Bastos

II – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente Plano de Trabalho disciplina a execução do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Município de Bastos e a União, por intermédio do Juízo da 184ª Zona Eleitoral de Tupã, cujo objeto é a cooperação técnica e operacional para viabilizar a implementação do Programa "Seu Voto Importa" no Município de Bastos, mediante disponibilização de transporte especial e gratuito, no dia das Eleições de 2026 (1º turno em 4 de outubro de 2026 e 2º turno, em 25 de outubro de 2026, se houver), às eleitoras e aos eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida que não disponham de meios próprios para comparecimento aos locais de votação.

III – JUSTIFICATIVA

O presente Acordo de Cooperação Técnica encontra fundamento na Resolução TSE n.º 23.753/2026, que institui o Programa "Seu Voto Importa", determinando a celebração de acordos de cooperação técnica com entes públicos para o fornecimento de transporte especial gratuito às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida no dia das eleições.

A parceria também se fundamenta na Resolução TSE n.º 23.381/2012, que institui o Programa de Acessibilidade da Justiça Eleitoral; na Resolução CNJ n.º 401/2021, que dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão nos órgãos do Poder Judiciário; na Lei n.º 14.133/2021 e no Decreto Federal n.º 11.531/2023, que regulam os acordos de cooperação técnica sem transferência de recursos entre entes públicos; e na Portaria SEGES/MGI n.º 3.506/2025, que regulamenta a celebração de tais acordos.

O Município de Bastos, enquanto detentor da competência constitucional para organizar e prestar os serviços públicos de interesse local, incluindo o transporte intramunicipal, é parceiro estratégico natural para a execução do Programa no âmbito de seu território, assegurando o direito ao voto das pessoas

com deficiência ou mobilidade reduzida que não disponham de meios próprios de deslocamento no dia das eleições.

IV – METAS A SEREM ATINGIDAS PELOS PARTÍCIPES

As metas abaixo representam os resultados institucionais que o presente Acordo visa alcançar. As ações operacionais necessárias ao cumprimento de cada meta estão detalhadas na seção V – Etapas de Execução.

Meta	Resultado esperado	Responsável
Meta 1	Garantir a formalização, a publicidade e a governança do Acordo, assegurando a designação dos responsáveis pelo acompanhamento da execução e o cumprimento das obrigações legais de transparência.	Zona Eleitoral / Município
Meta 2	Promover ampla divulgação do Programa "Seu Voto Importa" junto aos eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida, por meio de canais institucionais, imprensa, redes sociais e associações representativas, permitindo que o público-alvo conheça o serviço e os procedimentos para acessá-lo. A divulgação fica a cargo exclusivo do TRE-SP e da Zona Eleitoral, sendo vedada ao Município qualquer divulgação que possa caracterizar promoção pessoal ou eleitoral, nos termos do art. 73, inciso VI, alínea "b", da Lei n.º 9.504/1997.	Zona Eleitoral
Meta 3	Disponibilizar meio oficial, padronizado e seguro para recebimento das solicitações de transporte especial, garantindo acesso ao serviço tanto eletrônica quanto presencialmente.	Zona Eleitoral / TRE-SP
Meta 4	Validar e compartilhar com o Município as informações necessárias à análise dos pedidos, assegurando fluxo seguro, tempestivo e íntegro de dados.	Zona Eleitoral / TRE-SP
Meta 5	Analisar tecnicamente os pedidos recebidos e comunicar formalmente o resultado a todos os eleitores solicitantes, com o deferimento ou a devida fundamentação do indeferimento.	Município
Meta 6	Executar o transporte especial gratuito nos dias de votação, proporcionando o deslocamento de ida e volta dos eleitores com pedidos deferidos, incluindo acompanhante quando indispensável ao exercício do voto.	Município
Meta 7	Encerrar a execução do Programa com entrega de relatório estatístico ao Juízo da Zona Eleitoral e tratamento final dos dados pessoais dos eleitores, em conformidade com a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).	Município

JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUÍZO DA 184ª ZONA ELEITORAL – TUPÃ
Rua Mandaguaris, 106, Centro
Tel./Fax. (14) 3496-8156 e (14) 3491-3314
TUPÃ - SP

V – ETAPAS DE EXECUÇÃO

As etapas abaixo estão organizadas cronologicamente e vinculadas às respectivas metas, identificando o responsável e o prazo de cada ação.

Meta	Etapa de execução	Responsável	Prazo / Período
Meta 1	Publicar e divulgar o extrato do Acordo no Diário Oficial da União (DOU) e o inteiro teor no sítio eletrônico do TRE-SP	TRE-SP	Até 20 dias corridos após a assinatura
Meta 1	Publicar o extrato do Acordo no Diário Oficial do Município e divulgar o inteiro teor no sítio eletrônico oficial do Município	Município	Até 20 dias corridos após a assinatura
Meta 1	Remeter cópia integral do Acordo ao Ministério Público Eleitoral (MPE)	Zona Eleitoral	Até 5 dias corridos após a assinatura
Meta 1	Designar gestores titulares e substitutos responsáveis pelo acompanhamento, comunicação e execução do Acordo	Zona Eleitoral / Município	Até 15 dias corridos após a publicação do Acordo
Meta 1	Apresentar à Zona Eleitoral os dados e documentos dos representantes que atuarão como operadores do sistema de recebimento e gerenciamento de pedidos	Município	Até 5 dias corridos após a assinatura
Meta 1	Credenciar os representantes indicados pelo Município para acesso ao sistema de recebimento e gerenciamento de pedidos	Zona Eleitoral	Até 5 dias corridos após a indicação, desde que cumpridos os requisitos
Meta 2	Divulgar o Programa "Seu Voto Importa" à imprensa local e às associações que prestem assistência a pessoas com deficiência	Zona Eleitoral	A partir da assinatura até 4/10/2026 (1º turno) e 25/10/2026 (2º turno, se houver)
Meta 3	Disponibilizar formulário eletrônico oficial no sítio do TRE-SP para recebimento das solicitações de transporte	TRE-SP	A partir da assinatura até 5/10/2026
Meta 3	Recebimento das solicitações de transporte (formulário online e cartórios)	Zona Eleitoral / TRE-SP	A partir da assinatura até 5/10/2026
Meta 3	Prestar atendimento aos eleitores por meio do Canal da Ouvidoria (148), para informar o resultado da análise dos pedidos realizada pelo Município e direcionar os eleitores aos canais de contato operacional da municipalidade	TRE-SP	A partir da assinatura até 4/10/2026 (1º turno) e 25/10/2026 (2º turno, se houver)

JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUÍZO DA 184ª ZONA ELEITORAL – TUPÃ
Rua Mandaguaris, 106, Centro
Tel./Fax. (14) 3496-8156 e (14) 3491-3314
TUPÃ - SP

Meta	Etapa de execução	Responsável	Prazo / Período
Meta 4	Validar o vínculo eleitoral e a aptidão para votação no Município de cada solicitante	TRE-SP	Até 2 dias após a apresentação do pedido no formulário próprio pelo eleitor
Meta 4	Compartilhar a base consolidada de solicitantes com o Município, por meio do sistema do TRE-SP	Zona Eleitoral	A partir da liberação do sistema aos credenciados até o fim da vigência do Acordo
Meta 4	Fornecer ao Município a base de dados georreferenciada dos locais de votação oficiais	Zona Eleitoral	A partir da liberação do sistema aos credenciados
Meta 5	Realizar a análise técnica autônoma de cada pedido, aplicando os critérios do art. 5º, § 1º, da Res. TSE nº 23.753/2026: grau de limitação funcional, inadequação do transporte público acessível no trajeto e distância entre residência e local de votação	Município	A partir do recebimento do pedido até 2/10/2026 (1º turno) e 23/10/2026 (2º turno, se houver)
Meta 5	Comunicar formalmente, por e-mail, todos os eleitores solicitantes quanto ao deferimento ou ao indeferimento (com fundamentação), até 48 horas antes do dia de votação	Município	Até 2/10/2026 (1º turno) e até 23/10/2026 (2º turno, se houver)
Meta 5	Disponibilizar canal de atendimento por e-mail institucional para dúvidas sobre deferimento, indeferimento e questões operacionais pré-pleito	Município	A partir da assinatura até 3/10/2026 (1º turno) e de 5/10 a 24/10/2026 (2º turno, se houver)
Meta 6	Definir e dimensionar a frota adaptada disponível para o transporte especial eleitoral	Município	A partir da assinatura até 2/10/2026 (1º turno) e 23/10/2026 (2º turno, se houver)
Meta 6	Realizar roteirização e planejamento logístico das rotas de transporte	Município	A partir da assinatura até 4/10/2026 (1º turno) e 25/10/2026 (2º turno, se houver)
Meta 6	Restringir o acesso aos dados pessoais dos eleitores exclusivamente às equipes de planejamento logístico responsáveis pela execução do transporte, vedada a extração para finalidades diversas (LGPD, art. 46)	Município	Durante toda a vigência
Meta 6	Disponibilizar canal de atendimento telefônico	Município	4/10/2026 (1º turno)

JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUÍZO DA 184ª ZONA ELEITORAL – TUPÃ
Rua Mandaguaris, 106, Centro
Tel./Fax. (14) 3496-8156 e (14) 3491-3314
TUPÃ - SP

Meta	Etapa de execução	Responsável	Prazo / Período
	obrigatório para suporte logístico no dia do pleito		e 25/10/2026 (2º turno, se houver)
Meta 6	Executar o transporte especial gratuito (residência – local de votação, ida e volta), incluindo acompanhante quando indispensável ao exercício do voto	Município	4/10/2026 (1º turno) e 25/10/2026 (2º turno, se houver)
Meta 6	Comunicar imediatamente à Zona Eleitoral qualquer intercorrência que possa comprometer a prestação do serviço de transporte especial	Município	Durante toda a vigência
Meta 7	Remeter ao Juízo da Zona Eleitoral relatório de execução do Programa contendo estatísticas de atendimento, relato dos desafios operacionais e problemas significativos ocorridos na fase preparatória e no dia de cada turno, assim como lições aprendidas para edições futuras	Município	Até 24/11/2026
Meta 7	Eliminar os dados pessoais dos eleitores compartilhados no âmbito deste Acordo, ressalvadas as obrigações legais de retenção (art. 16 da LGPD)	Município	Até 30 dias corridos após a entrega do relatório estatístico

VI – CANAIS DE ATENDIMENTO

Os canais de atendimento abaixo constituem referência operacional para as zonas eleitorais, para os eleitores e para os órgãos de fiscalização.

Responsável	Finalidade	Canal	Período
Zona Eleitoral / TRE-SP	Solicitação inicial de transporte pelos eleitores	Formulário eletrônico (site TRE-SP) e atendimento presencial nos Cartórios Eleitorais	Até 5/10/2026
Zona Eleitoral / TRE-SP	Dúvidas gerais sobre o Programa, resultado da análise dos pedidos e direcionamento ao canal operacional do Município	Canal da Ouvidoria (148) e Cartórios Eleitorais	Durante toda a vigência
Município	Dúvidas sobre deferimento/indeferimento e questões operacionais pré-pleito	E-mail institucional	Até a véspera de cada turno
Município	Suporte logístico e dúvidas	Telefone (obrigatório)	4/10/2026 (1º turno)

JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUÍZO DA 184ª ZONA ELEITORAL – TUPÃ
Rua Mandaguaris, 106, Centro
Tel./Fax. (14) 3496-8156 e (14) 3491-3314
TUPÃ - SP

Responsável	Finalidade	Canal	Período
	operacionais no dia da votação		e 25/10/2026 (2º turno, se houver)

VII – PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes. As atividades necessárias à consecução do seu objeto serão custeadas por cada parte com recursos próprios de seus respectivos orçamentos, em conformidade com o art. 24 do Decreto Federal n.º 11.531/2023.

VIII – PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O prazo de vigência do presente Acordo se estende da data de sua assinatura até 60 (sessenta) dias após o pleito eleitoral, contemplando o ciclo completo das Eleições de 2026, incluindo o período pós-eleitoral necessário para envio pelo Município ao Juízo da 184ª Zona Eleitoral do relatório estatístico contendo a relação dos atendimentos realizados.

Marco	Data
Início da vigência	Data da assinatura do Acordo
Término da vigência	60 dias corridos após o último turno das Eleições de 2026

IX – APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA AUTORIDADE COMPETENTE

O Juiz Eleitoral da 184ª Zona Eleitoral de Tupã e o Prefeito do Município de Bastos, no uso de suas atribuições, aprovam o presente Plano de Trabalho, conforme o art. 184 da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, e os arts. 24 e 25 do Decreto Federal n.º 11.531, de 16 de maio de 2023.

Bastos, 8 de julho de 2026.

EVANDRO LAMBERT DE FARIA
Juiz Eleitoral da 184ª Zona Eleitoral de Tupã

KLÉBER LOPES DE SOUZA
Prefeito do Município de Bastos